CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Projeto de Lei nº 32 de 09 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Anual do Livro do Município de Sarzedo.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro tem por objetivo popularizar a leitura, movimentar o mercado de livros e oferecer descontos e promoções na compra e venda de livros.

Art. 3º - A Feira Anual do Livro deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos escritores, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - A Feira Anual do Livro deverá homenagear um patrono, um Estado Brasileiro e um País por edição.

Parágrafo único – Os homenageados de que trata esse artigo deverão ser eleitos pelos Conselhos Municipais, tendo cada um deles direito a um voto para cada categoria de homenagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de agosto de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
Presidente – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebido em: 09/08/11.
Horas: 10hs
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

JUSTIFICATIVA REFERENTE O PL _____/2011

A realização da Feira do Livro é uma das tradições culturais mais frutuosas do País. Diversos municípios brasileiros vêem realizando suas edições anuais da Feira do Livro, estimulando a cultura local de suas comunidades.

O objetivo da Feria do Livro é popularizar o livro, movimentando o mercado editorial e oferecendo descontos atrativos.

O presente projeto de lei tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo a realizar a Feira Anual do Livro de forma a estimular a cultura no Município de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 32 DE 09/08/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR ANUALMENTE A FEIRA DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto meramente autorizativo e que define algumas características do evento (Feira do Livro), caso o Poder Executivo venha a implementá-lo no Município.

Por ser meramente autorizativo, não acarreta despesas financeiras ao ente municipal. Tais despesas somente existirão caso o Poder Executivo decida, por meio de seu poder discricionário, a implantar a Feira do Livro.

Embora meramente autorizativo, o projeto de lei em comento inova em matéria de lei, pois especifica critérios e objetivos para o evento, caso ele ocorra por promoção do Poder Executivo.

A presente comissão optou por apresentar emenda afim de que a gratificação pessoal seja concedida em espécie, conforme documento anexo.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 39 de 09/08/2011 que autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional, da mesma forma, a emenda ora mencionada.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 09/08/2011

Altera o Projeto de Lei nº 32 de 09/08/2011 que autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências.

A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação Final da Câmara Municipal de Sarzedo apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 32 de 09/08/2011:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 32 de 09/08/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Os homenageados de que trata esse artigo deverão ser eleitos pelas Escolas Públicas Municipais de Sarzedo, tendo cada uma delas direito a um voto para cada categoria de homenagem.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 32 DE 09/08/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR ANUALMENTE A FEIRA DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com a política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento e incentivo à cultura.

Trata-se de projeto meramente autorizativo e que define algumas características do evento (Feira do Livro), caso o Poder Executivo venha a implementá-lo no Município.

Por ser meramente autorizativo, não vincula o Poder Executivo, entretanto, promove e divulga a necessidade da popularização da leitura, de forma a enriquecer a cultura local.

Embora meramente autorizativo, o projeto de lei em comento inova em matéria de lei, pois especifica critérios e objetivos para a realização de evento cultural de significado relevante.

No que tange à emenda apresentada pela Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação Final da Câmara Municipal de Sarzedo, deixando a cargo das escolas públicas a escolha dos homenageados, a presente comissão encontra-se de acordo, uma vez que a educação e a formação cultural encontram-se amplamente entrelaçadas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 39 de 09/08/2011 que autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências está aprovado, da mesma forma, a emenda ora apresentada.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Relator Vereador
RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Vereador Presidente
Maria José Do Amaral Maia

Vereador Membro
José Gonçalves De Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROPOSIÇÃO DE LEI 34/2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Anual do Livro do Município de Sarzedo, devendo a data ser definida conforme o calendário do Poder Executivo.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro tem por objetivo popularizar a leitura, movimentar o mercado de livros e oferecer descontos e promoções na compra e venda de livros.

Art. 3º - A Feira Anual do Livro deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos escritores, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - A Feira Anual do Livro deverá homenagear um patrono, um Estado Brasileiro e um País por edição.

Parágrafo único – Os homenageados de que trata esse artigo deverão ser eleitos pelas Escolas Municipais de Sarzedo, tendo cada um deles direito a um voto para cada categoria de homenagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 09 de setembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

LEI 505/2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Feira do Livro e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Anual do Livro do Município de Sarzedo, devendo a data ser definida conforme o calendário do Poder Executivo.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro tem por objetivo popularizar a leitura, movimentar o mercado de livros e oferecer descontos e promoções na compra e venda de livros.

Art. 3º - A Feira Anual do Livro deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos escritores, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - A Feira Anual do Livro deverá homenagear um patrono, um Estado Brasileiro e um País por edição.

Parágrafo único – Os homenageados de que trata esse artigo deverão ser eleitos pelas Escolas Municipais de Sarzedo, tendo cada um deles direito a um voto para cada categoria de homenagem.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br